

AS COMISSÕES DE:

S. D. em

PRESIDENTE



RECEBIDO

EM

170 MAR 1981

0346

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

**1304**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Os lançamentos dos Impostos Predial, Territorial e Taxas são feitos através do sistema de computador eletrônico.

Automaticamente, encerrando-se o exercício, são lançados e inscritos na Dívida Ativa os créditos da Fazenda Pública até então em abertos.

No caso presente, o Sr. Alceu Rabelo ingressara, em 21 de maio de 1980, com um pedido de isenção de impostos dos lotes referentes ao desmembramento de imóvel aprovado pela Municipalidade, benefício esse amparado pelas Leis nºs. 1192/78 e 1264/79.

Na tramitação do requerimento o postulante gozaria do desconto de 50% do total do imposto a pagar.

Notificado da Dívida Ativa mostrou interesse em salda o seu débito de uma só vez desde que goze das prerrogativas das Leis mencionadas que fundamentavam o seu pedido.

Como se depreende da doutrina tributária brasileira é perfeitamente possível o cancelamento da Dívida Ativa mediante autorização Legislativa.

Nesta conformidade espero a aprovação de Vossas Excelências.

ENGº GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



AS COMISSÕES DE

*Justiça e Finanças*  
S. S. em 18/1/1981

RECEBIDO

EM

90 MAR 1981

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1504/81

0345

( 25 DE FEVEREIRO DE 1981 )

APROVADO

DE CAIEIRAS UNICA DISCUSSÃO sobre cancelamento de débitos inscri

ESTADO DE SÃO PAULO S.S. 14/04/1981 tos na Dívida Ativa.

PRESIDENTE

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos dos Impostos Territorial Urbano e Taxas relativos ao exercício de 1980, do Sr. Alceu Rabelo e inscritos na Dívida Ativa do exercício de 1981.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de fevereiro de 1981.

ENG. GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-

*Concedido pedido em vista do Vereador Mario Della Torre por eleis clia a partir deste dato*

*27/03/1981*

*6*

A aprovação do Projeto de Lei 1.504 visa única e exclusivamente preservar o princípio do direito adquirido, pois o Sr, ALCEU RABELO deu entrada nesta ' Prefeitura, na data de 30-05-78 e 08-01-79, conforme Processo nº 738 e nº 626 respectivamente, dois requerimentos, nos quais solicita aprovação de projeto de desmembramento, sendo DEFERIDOS de conformidade com os DECRETOS 1411/78 e 1549/79.

A Lei 1129 de 16/12/77 prescreve em seu artigo 11, § 2º letra 'i' o seguinte:

" § 2º - Os proprietários dos terrenos nas condições abaixo gozarão dos seguintes descontos sobre o valor do imposto líquido a pagar: .....

.....  
letra "i" - 50% quando o terreno for superior a 4.000 m2, e o interessado, antes do lançamento do imposto, possuir protocolo da Prefeitura, pedindo ' através de requerimento Diretrizes para elaboração de projeto de loteamento ou desmembramento".

A Lei 1249, apesar de ter modificado o artigo 11 da Lei 1129, manteve em seu § 2º letra "e" o desconto de 50% desde que o contribuinte tivesse protocolo na Prefeitura de aprovação de projeto de Desmembramento.

Ora, os dois requerimentos estão deferidos de conformidade com os respectivos Decretos, aprovando os desmembramentos.

Ocorre que quando do lançamento do imposto, o serviço de computação ignorou das informações, sendo tributado como se fosse área normal, sem consignar o desconto legal e lançado posteriormente na Dívida Ativa Municipal.

Quando o requerente foi intimado para o pagamento dos respectivos Débitos, requereu em 21-05-80 isenção por estar amparado pelos dispositivos legais supra mencionados, o que ensejou um parecer da Procuradoria Jurídica Municipal no sentido de que fosse elaborado em projeto de Lei para o cancelamento dos Débitos Fiscais' inscritos na Dívida Ativa, parecer esse consubstanciado nos ensinamentos de HELLI LO - PES MEIRELES - ( Direito Municipal Brasileiro pag. 220 - 3a. Edição)

Assim sendo, o Sr. Chefe do Executivo primando pelo princípio' da isonomia e tendo em vista os fatos legalmente comprovados, solicita a aprovação deste Projeto de Lei, considerando que a Egrégia Câmara Municipal aprovou um projeto idêntico, do qual fora justa e legalmente beneficiada a Sociedade Amigos de Caieiras.

0348

|           |           |
|-----------|-----------|
| FOLHA N.º | PROC. N.º |
| 01        | 738       |
| ASS.      |           |

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

**DEFERIDO**  
 CAIEIRAS, 01 / 06 / 78  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor de Engenharia

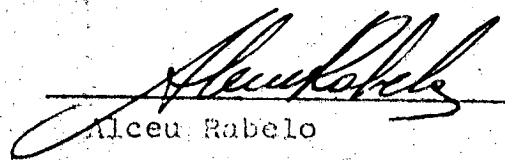
|             |          |
|-------------|----------|
| PROCESO N.º | PRO. N.º |
| 738         | 30.05.78 |
| _____       |          |

Alceu Rabelo, abaixo assinado, residente em Laranjeiras, neste Município, vem requerer de V. Sria. que se digne a conceder-lhe a aprovação em seu projeto de Desmembramento que se localiza no Bairro de Laranjeiras-prolongamento da Rua 7 do Parque Araucária- sendo que o projeto foi elaborado por firma legalmente habilitada no (CONSAGRI ENGENHARIA S/C LTDA - CREA 18643) CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 6ª Região.

Nestes Termos

P. Deferimento

Caieiras, 29 de maio de 1978

  
 Alceu Rabelo



DO MUNICÍPIO  
DE CAIEIRAS  
DE SÃO PAULO

# DECRETO N.º 1549

( 21 DE FEVEREIRO DE 1.979 )

Dispõe sobre aprovação de projeto de desmembramento de área de terreno.

O ENG. GINO DARTORA, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica aprovado o projeto de desmembramento de área de terreno de propriedade do Sr. ALCEU RABELO, localizado à Av. Sulicêia, Bairro das Laranjeiras, neste Município, na conformidade do processo nº 626/79, das áreas abaixo discriminadas:

### RESUMO DE ÁREAS

|                        |               |
|------------------------|---------------|
| Escritura.....         | 97.180,32 m2. |
| Desmembramento.....    | 94.042,63 m2. |
| Uso Institucional..... | 3.137,69 m2.  |

ARTIGO 2º - A Prefeitura fiscalizará efetivamente a realização do plano de desmembramento, fazendo respeitar no que couber o Plano Diretor do Município, do Código de Obras e outras leis complementares, pertinentes à matéria.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de fevereiro de 1.979.

*GINO DARTORA*  
ENG.º GINO DARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

*MARIA INES DARTORA GONZALEZ*  
MARIA INES DARTORA GONZALEZ

- DIRETORA DEPT.º DE CADASTRO E TOPOGRAFIA -

Publicado na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Notícias - Regional.

*MARIA ANGELICA A. MOLINARI*  
MARIA ANGELICA ANTONIA MOLINARI

- RESP. P/ DIV. DE SECRETARIA -

0350

|              |           |
|--------------|-----------|
| POLINA E. A. | PROC. N.º |
| 01           | 626       |
| ASS.         |           |

ILMO. SR. DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

**DEFERIDO**

CAIEIRAS, 13, 02, 1979

Diretor de Engenharia

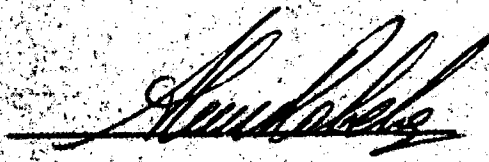
626  
19.01/79

Alceu Rabelo, abaixo assinado, residente à Avenida Pauliceia, s/n, Bairro das Laranjeiras, vem respeitosamente requerer de V. Sria que se digne a conceder-lhe a aprovação de seu projeto de desmembramento, que se localizará à Avenida Pauliceia, na Avenida de ligação entre o Parque Araucária e o Bairro das Laranjeiras e a Rua de Acesso ao Centro de lazer das Laranjeiras, sendo que o Projeto foi elaborado por firma legalmente habilitada, CONSAGRI ENGENHARIA S/G LTDA - crea 18643 - no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, 6ª Região-São Paulo-

Nestes Termos

P. Deferimento

Caieiras, 8 de janeiro de 1979



Alceu Rabelo

65-4212



DE  
CAIEIRAS

STADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º **1411**  
( 23 DE JUNHO DE 1978 )

Dispõe sobre aprovação de projeto de desmembramento de área de terreno.

. . . O ENG.º GINO DÁRTORA, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º -** Fica aprovado o projeto de desmembramento de área de terreno de propriedade do Sr. ALCEU RABELO, localizado no Bairro das Laranjeiras, neste Município, na conformidade do Processo nº. 738/78, das áreas abaixo discriminadas:

**- Á R E A S -**

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| DO TERRENO.....              | 136.084,00 m2. |
| A DESMEMBRAR.....            | 22.446,36 m2.  |
| 3% DE USO INSTITUCIONAL..... | 673,39 m2.     |
| DOAÇÃO PARA ARRUAMENTO.....  | 15.783,93 m2.  |
| TOTAL.....                   | 38.903,68 m2.  |
| REMANESCENTE.....            | 97.180,32 m2.  |

**ARTIGO 2º -** A Prefeitura fiscalizará efetivamente a realização do plano de desmembramento, fazendo respeitar no que couber o Plano Diretor do Município, do Código de Obras e outras leis complementares, pertinentes à matéria.

**ARTIGO 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

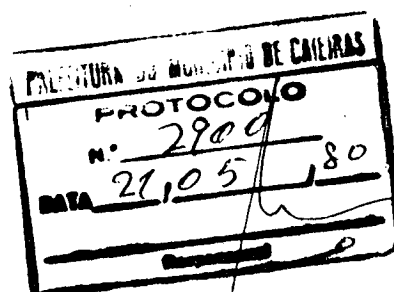
...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de junho de 1978.--

ENG.º GINO DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

PEDRO LASZLO  
-SECRETÁRIO-

EXMO. SR.  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAIEIRAS - S.P.



REQUERENTE: Alceu Rabelo

Estabelecido (a) Residente Rua Clelia, nº 680 - Jape - Sp.

Fone: 654212

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_

C.G.C. nº \_\_\_\_\_

Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ vem,

mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência se digne conceder/ de-  
terminar/ transferir A isenção de impostos dos lotes referentes ao des-  
membramento aprovado pelo Pm. 783/78 e 626/79, sendo que comprometo-se a  
atender as exigências da Lei municipal 1192/78 e 1264/79.

Nestes Termos,  
P. Deferimento

Caieiras, 21 de maio de 1980.

a) \_\_\_\_\_



APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 14 Abril 1981 0353  
Câmara Municipal de Caieiras  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1.504/81.

Apenso à Mensagem nº 1.304, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre cancelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa.

Após ser deliberado pelo Plenário, foi o mesmo enviado a estas Comissões, para que exarassem seu Parecer sob os aspectos Jurídico, legal e constitucional.

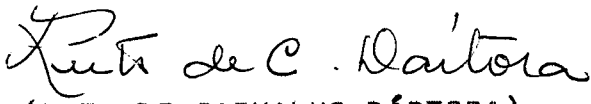
Constatamos na oportunidade, que a propositura em questão não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional vigente, estando em condições de receber o beneplácito deste Legislativo.

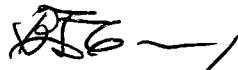
Assim sendo, S.M.J., somos de Parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 1.504/81, submetendo-o à deliberação do douto Plenário.

.....Sala das Comissões, em 23 de março de 1.981.....

  
-(CARLOS GOMES)-  
Presidente

  
-(MÁRIO DELLA TORRE)-  
Membro

  
-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-  
Membro

  
-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-  
Relator